

ASCENTY BRASIL 2011 S.A.

CNPJ Nº 64.624.061/0001-02

NIRE Nº 35.300.684.800

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026**

I. Data, hora e local: Aos 22 dias do mês de junho de 2026, às 17:30 horas, na sede da **ASCENTY BRASIL 2011 S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, na Rua PJ, nº 90, Jardim Manchester (Nova Veneza), CEP 13.178-447.

II. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo quarto, do artigo 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), considerando a presença da totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

III. Mesa: Presidente: Sr. Werner Romera Süffert; e Secretário: Sr. Hatila Farias de Aquino.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, destinada a investidores profissionais, no valor total de R\$ 770.510.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões e quinhentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Notas Comerciais", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos e condições previstos no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, com Garantia Real, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ascenty Brasil 2011 S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais ("Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais", e "Termo de Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e;
- (ii)** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido);
- (iii)** a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), a ser firmado com a Ascenty Holding Brasil 201 S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 64.623.871/0001-44 ("Acionista"), na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de

representante dos Titulares de Notas Comerciais, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido);

- (iv) a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, com prazo de vigência conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e à outorga e constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta; **(b)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o banco depositário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”); **(c)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais; e **(d)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantias Reais (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado aos Contratos de Garantias Reais, e demais documentos pertinentes à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais (conforme abaixo definido); e
- (vi) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (v) acima.

V. Deliberações: Após a leitura da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

- (i) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características:
 - (a) Número da Emissão:** As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia;
 - (b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 770.510.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões e quinhentos e dez mil reais), na Data de Emissão, podendo tal valor ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
 - (c) Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) Garantias Reais: Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, serão formalizadas as Garantias Reais indicadas abaixo em favor dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração dos Contratos de Garantias Reais:

- (i)** alienação fiduciária, pela Acionista, sobre: **(a)** todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ("Ações"), que correspondem à totalidade do capital social da Companhia, detidas ou que venham a ser detidas pela Acionista, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia relacionados às ou decorrentes das Ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Acionista; **(b)** os valores mobiliários detidos pela Acionista decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários detidos pela Acionista referidos no inciso anterior; **(c)** os valores mobiliários emitidos para a Acionista em substituição aos valores mobiliários detidos pela Acionista referidos nos incisos anteriores, incluindo qualquer valor mobiliário emitido em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, desde que autorizada conforme as disposições dos Documentos da Oferta; **(d)** com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e **(e)** com relação aos valores mobiliários detidos pela Acionista referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares e, ainda, a Companhia como interveniente-anuente, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e
- (ii)** cessão fiduciária, pela Companhia, sobre: **(a)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Companhia advindo do Contrato de Colocation (conforme definido no Termo de Emissão) ("Recebíveis"); e **(b)** os direitos creditórios relacionados à conta vinculada de titularidade da Companhia a ser mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Conta Vinculada"), bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes do pagamento de todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia,

oriundos do Contrato de Colocation, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(c)** todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos depositados ou transferidos para a Conta Vinculada, a ser constituída nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantias Reais").

(e) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Ascenty Brasil 2011 S.A."*, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime misto de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais ("Contrato de Distribuição").

(f) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado que não haverá montante mínimo para a colocação das Notas Comerciais ("Distribuição Parcial").

(g) Prazo de Subscrição: Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos no Termo de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

(h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 30 de junho de 2026 ("Data de Emissão").

(i) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. Nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a

titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

(k) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrentes de um Evento de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), o prazo das Notas Comerciais será de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento").

(l) Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(m) Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 770.510 (setecentas e setenta mil, quinhentas e dez) Notas Comerciais, podendo tal valor ser reduzido em razão da Distribuição Parcial.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

(o) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

(p) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

(q) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Notas Comerciais ("Data de Pagamento da Remuneração").

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Notas Comerciais ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento.

(s) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(t) Repactuação. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(u) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

(w) Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese de contratação pela Companhia de qualquer Dívida Take-Out (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos nos termos do Termo de Emissão, a Companhia se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Dívida Take-Out.

(x) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares, sendo assegurado a todos os Titulares igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

(y) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais em circulação, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela

CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

(z) Eventos de Vencimento Antecipado: As obrigações constantes no Termo de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de inadimplemento previstos na versão final do Termo de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão; e

(aa) Demais Condições: Todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros), declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão definidos no Termo de Emissão.

- (ii)** a constituição, pela Companhia, das Garantias Reais em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantias Reais;
- (iii)** a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- (iv)** a autorização e delegação de poderes aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços; **(c)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais; e **(d)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantias Reais e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado aos Contratos de Garantias Reais, e demais documentos pertinentes à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais; e
- (v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (iv) acima.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

VII. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Werner Romera Süffert; Secretário: Sr. Hatila Farias de Aquino. Acionistas presentes: Daniel Moreira Bezerra e Katia Caroline Cunha Silva.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sumaré, 22 de junho de 2026.

Mesa:

Sr. Werner Romera Süffert
Presidente

Sr. Hatila Farias de Aquino
Secretário